



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1999/2000.

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho a **COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NERDESTE – CFN**, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Avenida Francisco Sá, 4829, Bairro Carlito Pamplona, inscrita no CGC/MF, sob o nº 02.281.836/0001-37, neste ato legalmente representada por seus Diretores Presidente. Dr. Wagner Bittencourt de Oliveira, e Administrativo Financeiro, Dr. Martiniano Martins Dias, doravante denominada simplesmente **CFN**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, representado por seu Presidente, devidamente autorizado por sua assembléia geral extraordinária, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma da legislação federal em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, reciprocamente aceita pelas partes acordantes:

1. Abono de Faltas – Dia de Pagamento

Se o pagamento do salário não for feito em moeda corrente, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para recebê-lo, no mesmo dia, conforme sua política de Recursos Humanos, o mesmo acontecendo com relação ao recebimento pelo empregado das vantagens pecuniárias determinadas por lei.

2. Abono de Faltas Estudantes

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares e/ou vestibulares, desde que avisada à empresa com, no mínimo de 72 (*setenta e duas*) horas de antecedência e subordinada a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

3. Abono de Falta Sindicato

A CFN abonará as horas em que o empregado comparecer ao sindicato de base para tratamento dentário, desde que, com a antecedência mínima de 72 (*setenta e duas*) horas, obtenha autorização de sua chefia imediata para tanto, subordinado ainda a comprovação do comparecimento, mediante declaração do profissional do sindicato, que lhe atendeu, com indicação da hora de chegada e saída.

4. Acidente do Trabalho – CAT

A empresa cumprirá fielmente todas as determinações da **Lei nº 8.213 de 24.07.91 e do Decreto Federal nº 357 de 07.12.91**, quanto ao acidente do trabalho e à garantia do emprego pelo decorrente, em favor dos empregados.



5. Adicional Noturno

O adicional noturno será remunerado com um adicional de **20%** (*vinte por cento*) sobre o valor da hora normal, conforme a legislação vigente.

6. Aleitamento Materno

A CFN concederá 02 (*duas*) horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 06 (*seis*) meses.

6.1. O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para 12 (*doze*) meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.

7. Assistência Jurídica

A CFN prestará Assistência Jurídica aos empregados exercentes de funções de Operação Ferroviárias, Segurança Patrimonial e Motorista, em casos de ocorrências criminais em que, eventualmente, se envolvam em razão de suas atividades.

7.1. A assistência deverá ser solicitada, pelos empregados, à Área de Recursos Humanos da CFN, através de seus Gerentes.

8. Atestado Médico / Odontológico

A CFN aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS E PLANSFER, Sindicato de base e/ou particulares, onde inexistir serviços médicos da empresa, próprios ou conveniados, para o fim de abono de falta ao serviço, atestados que deverão ser apresentados, à chefia imediata do empregado, no prazo máximo de 02 (*dois*) dias do evento. Por outro lado, onde existir Serviço Médico da empresa, próprio ou conveniado, a apresentação do atestado deverá acontecer no mesmo dia do evento.

9. Cadastro de Pessoal – Relação de Admissão e Desligamento

A CFN fornecerá, semestralmente, aos sindicatos de base a relação dos empregados admitidos e demitidos. Excepcionalmente, por motivo previamente justificado, referida relação poderá ser concedida fora do período semestral.

10. Cláusula Penal / Multa em caso de Descumprimento

As partes se comprometem, a cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de multa de **10%** (*dez por cento*) do salário base do empregado prejudicado, de forma cumulativa, quantas forem as cláusulas não cumpridas, em favor de dito empregado.



11. Danos Matérias

A Empresa descontará do empregado, os danos que este, por culpa ou dolo, devidamente comprovado, praticar ao patrimônio da CFN.

12. Débitos com os Sindicatos

A CFN consultará o sindicato de base, quando da dispensa do empregado ou de sua aposentadoria, sobre a existência de débitos à entidades, obrigando-se a descontá-los nas rescisão ou no saldo da remuneração, respeitados os limites legais de descontos e desde que exista documento autorizativo do empregado.

12.1. A supressão de descontos sindicais em folha de pagamento somente acontecerá com a prévia consulta ao Sindicato de Base e respectiva resposta deste, por escrito.

13. Acidente de Trabalho / Doença Profissional

O empregado que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (*doze*) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, na forma da lei.

14. Credencial de Trânsito p/ Dirigentes Sindicais

A CFN poderá conceder aos dirigentes sindicais e representantes sindicais, mediante requisição do Presidente do Sindicato de Base, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, com destino certo e prazo determinado, para uso nos seus trens, automotrizes, autos de linhas e locomotivas escoteiras, observado o RGO.

15. Gestante

A CFN pagará licença remunerada à empregada gestante na forma da Lei, pelo período de 120 (*cento e vinte*) dias. A gestante gozará, ainda, do estabelecido na alínea "b" do **artigo 10º, do ADCT da Constituição Federal**.

15.1. Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 06 (*seis*) meses de idade.

15.2. Caso as atividades que a gestante esteja desempenhando ofereçam perigo/riscos atestados pela área medica, a Empresa poderá aproveitá-la em outras atividades/áreas, durante o período da gravidez.

15.3. Será permitido que a empregada gestante marque seu período de férias na seqüência da licença maternidade. As mães adotantes poderão marcar suas férias em seqüência ao ato de adoção e respectiva licença.

16. Férias Fracionamento

A CFN analisará pedido de desdobramento de gozo das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (**dez**) dias, nos termos do parágrafo primeiro do **artigo 134, da CLT**, sempre que houver interesse do empregado.

16.1. A Empresa, sempre que possível, e dependendo de suas prioridades operacionais, tentará viabilizar um sistema de férias que permita a todos os empregados, condições de serem gozados nos meses considerados "nobres" (**janeiro, fevereiro, julho e dezembro**).

17. Jornada de Trabalho / Filhos Deficientes Excepcionais

A CFN analisará os pedidos de flexibilização de horário para cumprimento da jornada de trabalho dos empregados que possuem filhos excepcionais e/ou portadores de deficiência.

18. Normas e Procedimentos de RH p/ Sindicato dos Trabalhadores

A CFN encaminhará, para o conhecimento dos sindicatos, as normas e procedimentos sobre RH que vierem a ser emitidas na vigência deste acordo.

19. Quadro de Aviso

A CFN concederá espaço ao Sindicato de base, mediante solicitação deste, para a afixação de comunicados de interesses dos empregados, sendo vedada a publicação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

20. Requerimentos – Sindicatos e Empregados

A CFN providenciará resposta por escrito aos expedientes e consultas enviadas pelos empregados ou pelos sindicatos de base no prazo máximo de 30 (**tinta**) dias.

21. Substituição

Enquanto pendurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

22. Transferência

A CFN só transferirá seus empregados por necessidade de serviços devidamente comprovada.

- 22.1.** As despesas resultantes de transferência (*mudança e transporte*) serão pagas pela CFN.
- 22.2.** A CFN analisará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitados por razões de saúde sua ou de seus familiares diretos, através de análises das áreas Médicas e Serviço Social da Empresa.
- 22.3.** Caso o empregado seja transferido para outra região, fora da base territorial do SINDICATO, continuará tendo seu contrato de trabalho regulado pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na nova região existir norma coletiva mais benéfica. O mesmo ocorrerá, quando o empregado, por transferência de outra região, vier trabalhar na base territorial do SINDICATO, quando seu contrato passará a ser regido pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na região anterior existir norma coletiva mais benéfica.

23. Transporte

A CFN tentará firmar convênio com a CBTU, com a participação do Sindicato de Base, no sentido de que seus empregados trafeguem gratuitamente no metrô e nos trens suburbanos.

24. Transporte Social

A CFN procurará viabilizar o transporte ferroviário de empregados s/ou dependentes que residam ao longo da linha férrea, onde não haja transporte adequado, na ocorrência de casos de urgência/emergência médica, desde que, comprovadamente, não possua outro meio de condução disponível.

25. Transporte de Empregados

A CFN fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso e/ou fora de sua sede, ao longo da via férrea. A CFN fornecerá também, transporte aos empregados que por necessidade do serviço tiverem que iniciar ou terminar suas jornadas de trabalho em horário que já não exista circulação de transporte coletiva.

26. Benefício INSS – Pagamento / Reembolso

A CFN tentará celebrar convênio com o INSS para o pagamento de benefícios previdenciários, por seus valores legais, diretamente aos empregados detentores de direito a tais benefícios, com o conseqüente reembolso.

27. Diárias Normais

A CFN providenciara a elaboração de nova norma interna envolvendo viagens a serviço de forma a garantir aos empregados transporte, alimentação e hospedagem.

28. Garantia de Emprego / Aposentadoria

A CFN não dispensará seus empregados durante aos 12 (*dozes*) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria:

- a)** Proporcional aos 30 (*trinta*) anos de trabalho para o homem e 25 (*vinte e cinco*) anos de trabalho para a mulher;
- b)** Integral aos 35 (*trinta e cinco*) anos de trabalho para o homem e 30 (*trinta*) anos para mulher;
- c)** Especial aos 15 (*quinze*), 20 (*vinte*) ou 25 (*vinte e cinco*) anos de trabalho conforme o caso.

28.1. Adquirido o direito à aposentadoria proporcional ou integral, extingue-se a garantia.

28.2. Ficam ressalvados os casos de acordo e de cometimento de falta graves, que não ficam cobertos pela presente cláusula.

29. Férias / Conversão Parcial em Abono

É facultado ao empregado converter 1/3 (*um terço*) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, o que o empregado deverá solicitar até 15 (*quinze*) dias antes do término do período aquisitivo.

30. Jornada de Trabalho dos Trabalhadores

A CFN, por sua área de operações e a área de RH, irá estudar varias alternativas de normas para regulamentar a matéria jornada de trabalho e horas "*in itineri*" – viagem de passe.

31. Férias / Adiantamento do 13º Salário

Quando o empregado sair em gozo de férias receberá **50%** (*cinquenta por cento*) do 13º salário, a titulo de adiantamento deste, qualquer que seja o período de gozo.

32. Férias – Período de Gozo e Pré-Aviso

A CFN, resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá aos empregados que o dia de início do gozo de férias recairá sempre em dia útil, imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, sempre que for possível.

33. Contribuições Vinculadas / Assistencial / Confederativa e Outras Contribuições

A CFN fica obrigada a descontar dos empregados, desde que não haja oposição por escrito destes, até o prazo de 10 (**dez**) dias antes do mês do desconto, e a efetuar o repasse referente à contribuição assistencial e contribuição confederativa, segundo o disposto nas atas das assembléias que deliberarem pela aprovação das mesmas, enviadas pelos sindicatos de base, sendo que o repasse ocorrerá no dia do desconto.

33.1. As outras contribuições devidas ao sindicato de base serão repassadas ao mesmo, em idêntico prazo, ou seja, após efetuado o desconto dos empregados.

34. Vigência / Validade / Data Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (**doze**) meses, com início em **01.05.99** e término em **30.04.00**. A data-base da categoria profissional continua recaindo no mês de maio. As normas do presente acordo coletivo não se aplicam a trabalhadores que tiveram seus contatos de trabalhos rescindidos, por qualquer motivo, até a data da assinatura do presente instrumento, o mesmo ocorrendo com os benefícios resultantes deste ACT.

35. Participação nos Resultados

A CFN apresentará no prazo de 120 (**cento e vinte**) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, proposta para implantação de Programa de Participação nos Resultados através de Comissão de Empregados e representantes sindicais, na forma da lei.

36. Pagamento de Empregados

A CFN pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações e horas extras, tendo por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

37. Plano de Saúde

A CFN, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, manterá o atual Plano de Saúde para os empregados e seus dependentes, implantado na forma e para os fins descritos na **cláusula 39º do ACT 98/99**.

38. Auxílio Creche

A CFN pagará exclusivamente para as empregadas, a partir do nascimento ou adoção legal da criação, até que complete 03 (**três**) anos de idade, o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** mensais para atendimento do que se contém na Portaria **MTB 3296/86**, com a redação da **Portaria MT/GM 670/97**.



38.1. Este auxílio, será estendido a empregados/empregadas que tenham dependentes comprovadamente excepcionais, deficientes ou inválidos, independentemente de idade.

39. Uniforme

A CFN fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

39.1. Serão fornecidos 02 (*dois*) conjuntos por ano ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

39.2. A reposição de peças do uniforme danificados no serviço será feita mediante a devolução das mesmas pelos empregados.

40. Auxílio Funeral

A CFN pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

40.1. Nos casos de falecimento nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferências ex officio no período de adaptação à nova sede 02 (*anos*), a Empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

41. Seguro de Vida

A CFN dentro de 30 (*trinta*) dias, procederá melhoria na apólice de seguro de vida, a qual passará a cobrir Morte Por Qualquer Causa (*MQC*); Indenização Especial Por Morte Acidental (*100% da MQC*); Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente (*até 100% da MQC*); Invalidez Permanente Total Por Doenças (*100% da MQC*); Inclusão Automática do Cônjuge (*50% da MQC*); Inclusão Automática de Filho (*até 10% da MQC, limitado a R\$ 1.500,00*).

41.1. A cobertura MQC (*Monte Por Qualquer Causa*), será de 24 (*vinte e quatro*) vezes o salário nominal do empregado, cobertura esta limitada ao total de **R\$ 150.000,00** (*cento e cinqüenta mil reais*);

A participação do empregado continuará sendo de **20%** (*vinte por cento*) sobre o prêmio mensal.

42. Liberação de Dirigente Sindical

A CFN durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho concederá licença remunerada a, no máximo, 03 (*três*) dirigentes sindicais, sem prejuízo dos salários, vantagens e benefícios dos cargos que ocuparem, mantidas as condições existentes, nestes três incluído, ou considerado, o presidente do SINDICATO, se houver.

- 42.1.** Em decorrência da licença prevista na presente cláusulas, não serão concedidos “abonos de ausência” a empregados convocados pelos Sindicatos de Base, para quaisquer fins, salvo liberação antecipada pela CFN.

43. Compensação de Horário – Banco de Horas

A CFN instituirá para cada empregado um Banco de Horas com o objetivo de propiciar a compensação, com dias de folga, das horas extraordinárias trabalhadas e das ausências autorizadas, nos termos do **artigo 7º, inciso XII**, da Constituição Federal.

- 43.1.** Ao final de cada mês, será lançado no banco de horas de cada empregado, o quantitativo correspondente a até as duas primeiras horas extras de cada dia, sendo que as excedentes de duas serão pagas com o adicional previsto em lei.
- 43.2.** O número máximo de horas acumuladas por cada empregado em seu Banco de Horas não poderá ultrapassar 120 (*cento e vinte*), estabelecendo-se que, sempre que ultrapassado este limite, a empresa passará a pagar a hora-extra, excedente (*de 120*), com adicional de **50% (cinquenta por cento)** no mês, salvo se o empregado optar pela compensação, também, dessas horas excedentes;
- 43.3.** As horas alocadas no Banco de Horas serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas pelas necessidades da CFN, ficando ajustado que cada 8 (*oito*) horas extras trabalhadas equivale a 1 (*uma*) jornada de folga;
- 43.4.** Obrigatoriamente, até o mês de março de cada ano, será procedido para todos os empregados o zeramento do saldo existente no banco de horas, facultado-se à CFN o direito de escolher entre remunerar o saldo de horas, com o adicional de **50% (cinquenta por centos)**, ou, então, conceder as folgas correspondentes ao saldo das horas existentes;
- 43.5.** Em caso de dispensa do empregado o zeramento do saldo existente no banco de horas, será pago com o adicional de **50% (cinquenta por cento)**. Se o saldo for negativo, as horas somente serão descontadas (*valor da hora normal*) do crédito do empregado em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa;
- 43.6.** Os empregados que vierem a ser admitidos, fazendo parte do quadro funcional da CFN, terão adesão automática ao sistema ora adotado.

44. Ticket Refeição

A CFN fornecerá, a partir de **1.05.99** e até **30.04.00**, ticket refeição ou alimentação aos empregados, em número de 21 (*vinte e um*) por mês, com valor facial unitário de **R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos)**.



44.1. O empregado beneficiado com o ticket sofrerá desconto mensal de **2% (dois por cento)** de sua remuneração, limitado o desconto a **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

44.2. O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo enumeradas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- a) auxílio doença por conta do INSS após o 15º (**décimo quinto**) dia;
- b) acidente de trabalho após o 15º (**décimo quinto**) dia;
- c) licença tratamento saúde nos primeiros 15º (**décimo quinto**) dia - 1. CID;
- d) doença com carência a cumprir;
- e) férias;
- f) licença não remunerada;
- g) mandato sindical ou eletivo ônus;
- h) licença maternidade;
- i) serviço militar;
- j) suspensão;
- k) prisão;
- l) falta não justificada;
- m) greve;
- n) licença tratamento saúde até 15 dias - 2º CID.
- o) licença paternidade.

44.3. A empresa concederá aos empregados sujeitos a escala de trabalho superior a 21 (**vinte e uma**) jornadas por mês, ticket refeição ou alimentação, adicionais limitados a 02 (**dois**).

E por estarem assim justos e contratados, o Sindicato acordante e a CFN assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com 44 (**quarenta e quatro**) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes, devendo uma cópia do presente ACT ser depositado/arquivado nas Delegacias Regionais do Trabalho, das capitais dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins, para os fins previstos na legislação vigente.

São Luis, 04 de julho de 1999.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão Pará e Tocantins – STEFEM.

Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN